



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 de outubro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 2016 – Lei nº 3658 de 04/10/2017

---

**Lei nº 3658/2017**

(Projeto de Lei nº 051/2017 de autoria do Executivo)

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARATINGA A ASSOCIAR-SE A FRENTE MINEIRA DE PREFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Caratinga como associado da Frente Mineira de Prefeitos, CNPJ: 06.284.833/0001-08, para a consecução das seguintes finalidades:

I - defender o princípio constitucional da autonomia municipal;

II - defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;

III - defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;

IV - defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e dos cidadãos, especificamente;

V - promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

VI - subsidiar os municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

VII - articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;

VIII - cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

**Art. 2º** Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$ 1.000,00.

**Parágrafo único.** A contribuição mensal definida no caput deste artigo, será reajustada conforme deliberação da assembleia geral da entidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Deve ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 04 de outubro de 2017.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
**Prefeito do Município**